



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 90051/2025 - PREF. DE PORTO VELHO - RO

1 mensagem

Consultoria Licitarte <consultoria@licitarte.com.br>

26 de junho de 2025 às 04:39

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeira(a),

Após análise do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta contratual que compõem o Pregão Eletrônico nº 90051/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 horas diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, epis necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Porto Velho, RO, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento, com o intuito de assegurar plena compreensão dos termos e a elaboração de proposta em conformidade com as exigências estabelecidas:

Os itens 4.4.3, 4.4.4 e 4.4.5 do Termo de Referência estão redigidos da seguinte forma:

4.4.3. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.4.4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA não admitirá declarações

4.4.5. Posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços.

Diante da aparente desconexão entre os subitens, entendemos que se trata de um único enunciado com falha de formatação, cuja leitura correta seria:

“É de inteira responsabilidade das empresas licitantes apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência; a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços.”

Solicitamos confirmação desse entendimento.

O item 5.1 determina que o início da execução deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. Considerando a complexidade da mobilização para serviços contínuos de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra, em diferentes turnos e locais, entendemos que esse prazo pode ser exíguo.

Solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de ampliação desse prazo, ou, alternativamente, se será admitida a implantação gradual, conforme cronograma pactuado com a Administração.

O item 5.6.1 estabelece que a contratada deverá providenciar a substituição imediata em caso de ausência de funcionários. Considerando as peculiaridades do serviço — inclusive plantões noturnos e em finais de semana — solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento da expressão “substituição imediata”, visto que, na prática, pode haver necessidade de prazo razoável para mobilização, respeitada a legislação trabalhista.

O item 7.2.13 do Termo de Referência prevê a aplicação do IPCA para reajuste de insumos de mercado, enquanto a cláusula 7.1.2 da minuta contratual menciona o INPC como índice de reajuste.

Solicitamos esclarecimento sobre qual será o índice efetivamente adotado para fins de reajuste contratual, considerando que essa divergência pode afetar a composição da proposta e a viabilidade do contrato.

A cláusula 10 da minuta contratual menciona a exigência de garantia contratual conforme a Lei nº 14.133/2021, porém não define com precisão o percentual a ser exigido, tampouco as obrigações que serão abrangidas.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Qual o percentual exato da garantia?
- A garantia abrangerá quais obrigações (inadimplemento contratual, trabalhistas, previdenciárias, etc.)?
- No caso de seguro-garantia, quais cláusulas mínimas deverão constar na apólice?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

